



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.006/2024

#### 1. Relatório

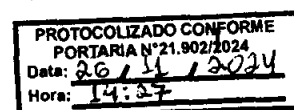
Em 30 de setembro de 2024, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 21/2024, o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025, para o ano de 2025.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1.006/2024, a proposição foi distribuída em 21/10/2024, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 1.005/2024, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2025, e o Projeto de Lei nº 1.006/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2022-2025, para o ano de 2025, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, de modo a assegurar a transparência e a participação popular efetiva, nos dias 14 e 16 de outubro de 2024, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes. Além disso, contaram com divulgação nos meios de comunicação disponíveis, tendo sido transmitidas ao vivo pela internet no sítio eletrônico institucional da CMBH e ali disponibilizadas na íntegra para posterior consulta e acompanhamento por parte da sociedade.

Dessas audiências participaram presencial e remotamente cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, nas pessoas do secretário Leonardo Maurício Colombini Lima e do subsecretário Bruno Leonardo Passeli, que apresentaram as perspectivas do planejamento orçamentário para o exercício de 2025, traduzidas no Projeto de Lei nº 1.005/2024 - PLOA, e o planejamento físico-financeiro de médio prazo traduzido no Projeto de Lei nº 1.006/2024 - PPAG.

Ademais, por formulário eletrônico, foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de emendas, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

Neste ano, a fim de qualificar a intervenção parlamentar no planejamento das políticas públicas municipais, foi realizado curso *online* de capacitação para as equipes de gabinetes parlamentares, além de uma reunião de alertas de forma presencial, com o apoio da Escola do Legislativo desta Casa. O curso apresentou informações teóricas e técnicas sobre o orçamento público. Além disso, abordou a elaboração de emendas parlamentares por meio de sistemas eletrônicos, bem como a tramitação regimental dos Projetos de Lei da revisão do PPAG 2022-2025 e da LOA, para o exercício financeiro de 2025, na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Foram apresentadas 35 (trinta e cinco emendas) ao Projeto de Lei nº 1.006/2024.

A Resolução nº 2.113, de 31 de maio de 2023, alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o Projeto de Lei e as demais emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 2. Fundamentação

### 2.1 Análise do Projeto

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil – CR/88, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da CR/88, nos arts. 153 a 164.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH apresenta o processo orçamentário em seus arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um instrumento, além do Plano Plurianual, denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito em até 120 dias após sua posse, “que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte”.

Foi então, em 30 de abril de 2021, apresentado pela Prefeitura de Belo Horizonte o conteúdo do Plano de Metas 2021-2024 contendo as ações estratégicas planejadas pela gestão municipal, organizadas mediante um conjunto de projetos estratégicos, que se estruturam em 10 áreas de resultado alinhadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Conforme estabelece o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.006/2024, integra o PPAG o “anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados, Eixo Administrativo e Unidades Orçamentárias”. Conforme parágrafo



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIÁRIOS	FL.
9	206

único do mesmo artigo, o anexo deste projeto de lei “atualiza o anexo da Lei nº 11.337, de 2021, contendo as respectivas inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações, subações e demais atributos”.

Na Mensagem que encaminhou o Projeto de revisão do PPAG, para o ano de 2025, o Prefeito considera que:

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir das experiências, dos estudos e das reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local.

Nessa direção, a revisão do PPAG para o ano de 2025 foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas no PPAG 2022-2025, com o Plano de Metas da gestão municipal (conforme Art. 108-A da Lei Orgânica), com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas - ONU - para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – e com os projetos estratégicos e transformadores definidos pelo Poder Executivo.

Os objetivos estratégicos se traduzem nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, nos quais se agrupam todos os programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

O Prefeito pondera, ainda, que “a revisão do PPAG 2022-2025 para o ano de 2025 contou com a participação ativa de todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo, além de contribuições importantes dos conselhos municipais de políticas públicas e outras instâncias e instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução”.

No Projeto de revisão do PPAG, para o ano de 2025, são estimadas receitas de R\$22,6 bilhões em 2025. Destas, estima-se que 36,09% sejam impostos, taxas e contribuições de melhoria; 44,71% sejam transferências correntes, enquanto as operações de crédito seriam responsáveis por 3,45%.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As áreas de resultado que mais mobilizam recursos em 2025 são: Saúde (32,48%); Eixo Administrativo (21,40%) e Educação (17,01%). Já as áreas que mobilizam menores recursos do total previsto para o próximo ano são: Segurança (1,84%); Cultura (0,62%) e Desenvolvimento Econômico e Turismo (0,38%).

Diante do exposto, considero o Projeto de Lei nº 1.006/2024 constitucional, legal e regimental, manifestando-me no mérito por sua aprovação.

-

## 2.2 Análise das Emendas

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo Prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição da justificativa, bem como no remanejamento de acréscimos e deduções de programas e ações das áreas de resultados, que revelam a necessidade da aplicação de políticas públicas reclamadas pelos cidadãos. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, careciam de viabilidade ou adequação.

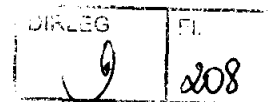
Quanto à análise de constitucionalidade, foram considerados principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 8.742/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH; e
- Lei Municipal nº 11.742/2024 - LDO 2025.

Quanto à análise de regimentalidade, foram considerados se o projeto e as emendas atendem aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

No caso das emendas, ainda existem os critérios adicionais previstos nos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva, ou seja, apresentada no prazo de 9h de 22/10/2024 até às 16h de 31/10/2024 via sistema CEPP para emendas individuais, ou via protocolo físico ou eletrônico para emendas coletivas;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas – COFP aprovou em 2 de outubro deste ano o Requerimento de Comissão nº 2.077/2024, estabelecendo critérios adicionais para a apreciação de emendas ao PLOA 2025 e ao projeto de revisão do PPAG 2022-2025.

Também foi aprovado pela COFP em 28 de agosto deste ano, o Requerimento de Comissão nº 1.961/2024, no sentido de obter informações sobre as metas financeiras de todas as subações constantes do Projeto de revisão da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG 2022-2025, para o ano de 2025, a fim de subsidiar as análises em relação às emendas que alteraram o valor da respectiva subação. A planilha “Tabela 3 - Metas Financeiras por Subação”, encaminhada pelo Poder Executivo junto dos demais demonstrativos do projeto de lei em resposta ao referido requerimento, foi considerada na avaliação da viabilidade das emendas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ainda, considerando que o Projeto de revisão do PPAG 2022-2025 – PL nº 1.006/2024, para o ano de 2025, e o Projeto de Lei da LOA – PL nº 1.005/2024, para o exercício financeiro de 2025, estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Anexo a este Parecer, apresento quadro de “Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG e do PLOA 2025”.

Considero aprovadas neste parecer todas as emendas que:

- foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e
- possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade - e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.

As emendas listadas foram rejeitadas pelos seguintes fundamentos:

- não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou
- no mérito, apresentaram problemas de viabilidade ou adequação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
1	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 36 ao PLOA, correspondente à emenda nº 1 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 36 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
2	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 40 ao PLOA, correspondente à emenda nº 2 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 40 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
3	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 41 ao PLOA, correspondente à emenda nº 3 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 41 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
4	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 42 ao PLOA, correspondente à emenda nº 4 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 42 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
5	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 43 ao PLOA, correspondente à emenda nº 5 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
						orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 43 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
6	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 44 ao PLOA, correspondente à emenda nº 6 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 44 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
7	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 65 ao PLOA, correspondente à emenda nº 7 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 65 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
8	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 66 ao PLOA, correspondente à emenda nº 8 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 66 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
9	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 67 ao PLOA, correspondente à emenda nº 9 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 67 ao PLOA, os projetos ficam



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
						incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
10	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 68 ao PLOA, correspondente à emenda nº 10 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 68 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
11	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 69 ao PLOA, correspondente à emenda nº 11 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a sua rejeição no PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
12	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 70 ao PLOA, correspondente à emenda nº 12 do PPAG, possui classificação de acréscimo divergente da ação definida na emenda em análise, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88. Além disso, a emenda nº 70 ao PLOA ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a sua rejeição no PLOA, os projetos ficam incompatíveis, também violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
13	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 71 ao PLOA, correspondente à emenda nº 13 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 71 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
						CR/88.
14	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	As leis que integram o sistema orçamentário devem ser articuladas, interdependentes e compatíveis entre si. A emenda em análise não apresenta emenda correspondente no PLOA, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.
15	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 72 ao PLOA, correspondente à emenda nº 15 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 72 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
16	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 73 ao PLOA, correspondente à emenda nº 16 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 73 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
17	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito inferior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Metas Financeiras por Subação - Tabela 3", o que resulta em recursos insuficientes para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, inciso II da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II da LOMBH.
18	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 22 ao PLOA, correspondente à emenda nº 18 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 22 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
19	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	CR/88. A emenda nº 23 ao PLOA, correspondente à emenda nº 19 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 23 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
20	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 24 ao PLOA, correspondente à emenda nº 20 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 24 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
21	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 194 ao PLOA, correspondente à emenda nº 21 do PPAG, possui classificação de dedução emergente da unidade orçamentária definida na emenda em análise, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
22	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito superior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Metas Financeiras por Subação", o que resulta em recursos superestimados para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, II da CR/88.
24	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito superior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Metas Financeiras por Subação", o que resulta em recursos superestimados para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, II da CR/88.
29	Comissão de Orçamento e	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 291 ao PLOA, correspondente à emenda nº 29 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de

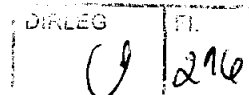


## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
	Finanças Públicas					Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 291 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
34	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 1320 ao PLOA, correspondente à emenda nº 34 do PPAG, possui classificação de dedução divergente da unidade orçamentária e do programa definidos na emenda em análise, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88. Além disso, a emenda nº 1320 ao PLOA ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a sua rejeição no PLOA, os projetos ficam incompatíveis, também violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.
35	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 21 ao PLOA, correspondente à emenda nº 35 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 21 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, inciso I da CR/88.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.006/2024 e pela:

- A. Juridicidade e aprovação das emendas nº 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32 e 33.
- B. Antijuridicidade e rejeição das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 34 e 35.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

JOSE DE JESUS      Assinado de forma digital  
FERREIRA:05888      por JOSE DE JESUS  
715670                FERREIRA:05888715670  
                             Dados: 2024.11.26 14:25:19  
                             -03'00'

**Vereador José Ferreira**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO

DIRLEB  
9  
297

Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG e do PLOA 2025		
Emenda PPAG (nº)	Autoria	Emenda PLOA (nº)
1	Marcela Trópia	36
2	Marcela Trópia	40
3	Marcela Trópia	41
4	Marcela Trópia	42
5	Marcela Trópia	43
6	Marcela Trópia	44
7	Marcela Trópia	65
8	Marcela Trópia	66
9	Marcela Trópia	67
10	Marcela Trópia	68
11	Marcela Trópia	69
12	Marcela Trópia	70
13	Marcela Trópia	71
14	Marcela Trópia	Sem correspondência
15	Marcela Trópia	72
16	Marcela Trópia	73
17	Marcela Trópia	74
18	Fernanda Pereira Altoé	22
19	Fernanda Pereira Altoé	23
20	Fernanda Pereira Altoé	24
21	Fernanda Pereira Altoé	194
22	Fernanda Pereira Altoé	197
23	Fernanda Pereira Altoé	240
24	Fernanda Pereira Altoé	241
25	Fernanda Pereira Altoé	242
26	Fernanda Pereira Altoé	243
27	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	289
28	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	290
29	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	291
30	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	292
31	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	293
32	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	294
33	Henrique Braga	502
34	Wagner Ferreira	1320
35	Wagner Ferreira	21





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>Quadro Síntese das Emendas por Autoria</b>		
<b>Autor</b>	<b>Emendas</b>	<b>Conclusão</b>
Fernanda Pereira Altoé	23, 25 e 26	Aprovadas
	18, 19, 20, 21, 22 e 24	Rejeitadas
Henrique Braga	33	Aprovada
Marcela Trópia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	Rejeitadas
Wagner Ferreira	34 e 35	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	27, 28, 30, 31 e 32	Aprovadas
	29	Rejeitada

<b>Quadro Síntese das Emendas por Resultado</b>	
Aprovadas	9
Rejeitadas	26
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
J	219

## DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

### Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 1006/2024

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 27/11/2024, às 13h00min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

27/11/24

J637



PL Nº 1006/24

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 27/11/24

U637

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 27/11/24

U637

Divato